	NORMA TÉCNICA		001 - Operações Portuárias	
	EMBARQUE / DESEMBARQUE		REVISÃO: 001	Página: 1 de 7
ANIMAIS VIVOS			Emissão: 04/05/2018	

1. OBJETIVOS

A presente Norma Técnica tem como objetivo disciplinar os procedimentos operacionais relacionados as operações para embarque de animais vivos.

2. LEGISLAÇÃO VIGENTE

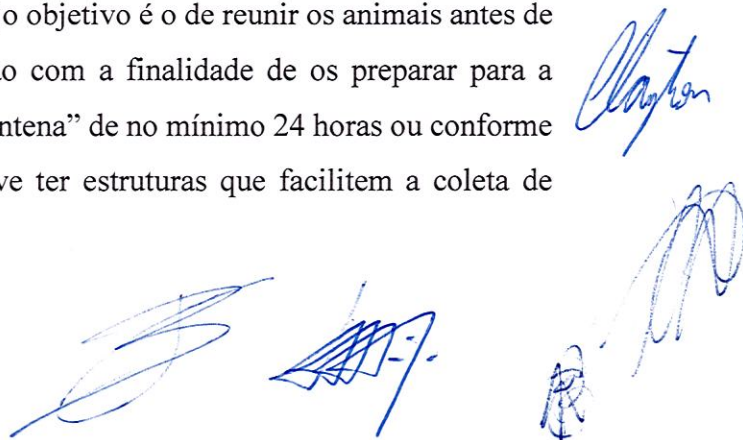
- Marinha do Brasil. NORMAN's
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Instrução Normativa, N° 13 de 30/03/2010.
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Instrução Normativa, N° 39 de 27/11/2017.
- CONTRAN. Resolução, N° 675 de 21/06/2017.
- Autoridade Portuária de Imbituba. Normas de Segurança no Transporte Interno de Cargas, NT.SSMA de 11/04/2017.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Área primária: considerada como área primária do porto a área alfandegada;

3.2 Autoridade Portuária: tem como responsabilidade controlar a entrada e o embarque da Carga Viva a ser embarcada, garantindo o cumprimento dos requisitos Operacionais, de Segurança, Meio Ambiente, Legais, Fiscais e Aduaneiros da operação portuária de Embarque de Carga Viva.

3.3 Estabelecimento Pré-Embarque (EPE): estabelecimento aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujo objetivo é o de reunir os animais antes de um embarque em navio para a exportação com a finalidade de os preparar para a viagem e para funcionar como uma “quarentena” de no mínimo 24 horas ou conforme exigência do país comprador. A EPE deve ter estruturas que facilitem a coleta de



provas laboratoriais, a avaliação dos animais e os tratamentos e vacinações requeridos pelo serviço veterinário oficial.

- 3.4 Operador Portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado.
- 3.5 Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO): entidades sem fins lucrativos que atuam na regulamentação dos trabalhadores avulsos do setor portuário. A elas atribuem-se caráter administrativo, fiscalizador e profissionalizante.
- 3.6 Unidade de Vigilância Agropecuária (UVAGRO): Órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, responsável pela Fiscalização e Vigilância Agropecuária no Porto de Imbituba.

4. PROCEDIMENTO OPERACIONAIS

- 4.1 O transporte rodoviário de animais deverá ser realizado em veículo adequado à espécie animal transportada, respeitando-se os princípios de bem-estar animal.
- 4.2 A operadora portuária deverá apresentar à autoridade portuária um Plano de Contingência/ Emergência compreendendo informações pertinentes ao salvamento de animais em meio terrestre (transporte rodoviário e instalações portuária) e em situações de queda de animais no mar.
- 4.3 As operações só serão autorizadas mediante a aprovação por parte do MAPA e da autoridade portuária.
- 4.4 A autoridade portuária irá isolar a área do cais destinado à operação, a fim de evitar interferências de outras operações e pessoas dos demais berços.
- 4.5 O operador portuário deverá realizar inspeção prévia no berço onde o navio será atracado, identificando os pontos críticos a serem observados para garantir o fiel cumprimento dos requisitos de operações, segurança e meio ambiente.
- 4.6 O operador portuário deverá selecionar os equipamentos, ferramentas e materiais que serão usados na operação e deslocá-los para o local do embarque no porto.

- 4.7 O operador portuário deverá manter durante toda a operação, equipamentos que possam permitir o resgate se algum animal venha a cair na água.
- 4.8 Todas as máquinas e carretas deverão estar com os dispositivos sonoros de segurança, em perfeito estado de funcionamento.
- 4.9 O operador portuário deverá proceder com o cadastramento dos veículos junto ao sistema de triagem da autoridade portuária.
- 4.10 Recomenda-se ao operador portuário manter uma determinada quantidade veículos adequados para que não haja interrupção no carregamento por falta de carga no costado do navio.
- 4.11 Os veículos utilizados no transporte da carga viva, deverá atender aos requisitos estabelecidos nas normas NT.SSMA.11.04 (Segurança no Transporte Interno de Cargas) e NT004-ST (Segurança em Trânsito Interno).
- 4.12 Os resíduos gerados durante o embarque deverão ser recolhidos de forma constante e acondicionados em caçambas estacionárias posicionados próximo à área da operação. Para retirada da caçamba com resíduos o operador deverá requer autorização do Setor de SSMA para saída da área portuária. No pedido deverá constar o destino final do resíduo com as devidas licenças de transporte e do local de recepção.
- 4.13 Os animais feridos, mortos, machucados ou aqueles que não sejam autorizados a embarcar após inspeção dos médicos veterinários e/ou técnicos deverão ser recolhidos e posteriormente retornar a EPE ou outros locais autorizados pelo MAPA.
- 4.14 Ao ingressar na área do porto organizado, os veículos deverão realizar as pesagens de entrada.
- 4.15 Após a pesagem, os caminhões deverão dirigir-se a área do berço onde o navio está atracado.
- 4.16 Para desembarque dos animais sentido caminhão para navio, deverá ser utilizados rampas/barreiras metálicas, conhecido como “desembarcadouro”. Tais equipamentos deverão ser instalados desde da decida do veículo até o navio, proporcionando um maior nível de segurança e conforto aos animais.
- 4.17 Após o descarregamento dos animais através dos “desembarcadouros”, os animais transitarão em uma espécie de corredor, denominado “seringa”. Este deve prover de



estrutura e altura suficiente para impedir que os animais derrubem e pulem por cima, estar com suas laterais fechadas, impedindo que o animal veja o que está do lado de fora do curral, de preferencialmente em cor branca – conforme ilustrado na figura 1

- 4.18 Nas “seringas” deverá existir um piquete para segregação de algum animal caso seja necessário. Toda área de manejo dos animais deverá possuir iluminação adequada aos procedimentos de inspeção e verificação da identificação dos animais. Deverá existir, próximo ao costado do navio, local climatizado destinado exclusivamente à fiscalização federal, dotado de iluminação adequada, bancada de trabalho, pia e sanitário.
- 4.19 No entorno de manejo dos animais, sendo uma área maior, deve-se existir área de escape, cercada e fechada, para caso algum animal venha a escapar do curral, esses não corram o risco de circular pela área do porto e evitando até mesmo um desabamento na água.
- 4.20 A área de escape deverá conter barreira/estrutura altura suficiente para que os animais não derrubem e/ou pulem por cima.
- 4.21 Tanto o “desembarcadouro quanto as seringas, não poderão conter intercessão em quina (ângulo reto).
- 4.22 Caso algum animal venha a cair na água, o operador portuária ou responsável deverá adotar de forma imediata as medidas previstas no Plano de Contingência/Emergência.
- 4.23 Durante toda a operação de embarque de animais vivos, o operador deverá possuir na equipe técnica pessoas qualificadas a manusear um laço, caso seja registrado fuga de algum animal.
- 4.24 Durante o desembarque dos animais, quando houver necessidade de alguma ação de trabalhador no caminhão, esta deverá ser realizada com o trabalhador ao nível do solo. Na impossibilidade da atividade ser realizada pelo trabalhador no solo, esta pode ser feita sobre plataformas que evite o risco de queda. Não sendo possível nenhuma das alternativas anteriores, deverá ser utilizado um sistema de ancoragem independente.
- 4.25 Durante a operação, também poderão ocorrer carregamentos de suprimentos para os animais, como feno e ração. Esses serão transportados para o navio através de guindastes de bordo ou guindaste de terra.



Clayton



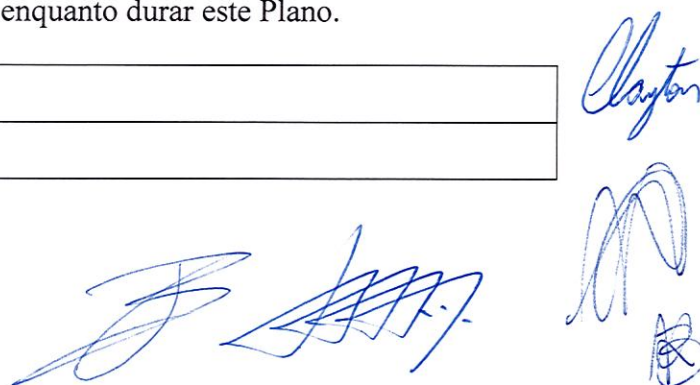
NT 001 – OPERAÇÕES	REVISÃO: 01	Página: 5 de 7
--------------------	-------------	----------------

- 4.26 Após o término do embarque, os caminhões deverão dirigir-se as balanças de saída para que seja realizada a pesagem da tara e emissão do ticket oficial da pesagem.
- 4.27 Após o término da operação, o operador portuário deverá promover a limpeza geral da área do cais e vias públicas por onde transitaram os veículos.
- 4.28 Será dada especial atenção no cumprimento das normas dispostas na NR-29 e NR - 35 e demais normas regulamentares de segurança.
- 4.29 Em caso de constatação de quaisquer avarias ou sinistros ao navio, as ações devem ser imediatamente tomada com o navio:
- a. Acionamento do Plano de Emergência Individual (PEI);
 - b. Acionamento do Plano de Ajuda Mútua (PAM);
 - c. Para este caso caberá ao Coordenador de Ações de Resposta ativar os Planos, PEI e PAM, tempestiva e simultaneamente;
 - d. Esses Planos, por estarem INTEGRADOS, quando ativados promoverão a obtenção dos efeitos desejados de forma integrada, na medida em que contribuem para maximizar as ações mitigadoras previstas;
 - e. Os auxílios externos e de Instituições, para este caso específico, de caráter emergencial e provisório, limitam-se a estrutura já descrita a qual contempla o emprego do "carrossel" suficientes para o cenário aqui vislumbrado;
- 4.30 Os procedimentos mencionados nesta Norma Técnica não substitui quaisquer exigência dos demais órgãos intervenientes. Esses terão total dispositivo para solicitar e/ou alterar novas ações.

5. HISTORICO DE REVISÃO

Relacionar todas as alterações feitas no corpo do procedimento, quando houver. Além disso, deverá ser mantido o histórico de revisão enquanto durar este Plano.

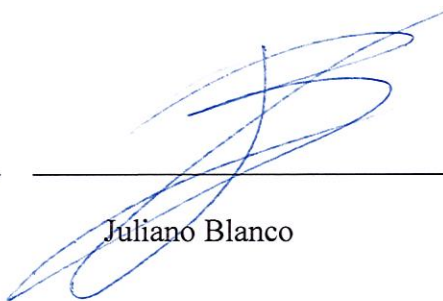
Versão	Data	Revisões



Elaborado por:



Clayton Cipriano



Juliano Blanco

Revisado por:



Pablo de A. da Fonseca



Robson Busnardo

Aprovado por:



Luis Rogério Pupo Gonçalves
Diretor-Presidente

Imbituba, 04 de maio de 2017.

IMAGEM 01

A imagem apresentada ilustra de forma objetiva o fluxo operacionais envolvendo o embarque de animais no porto de Imbituba.

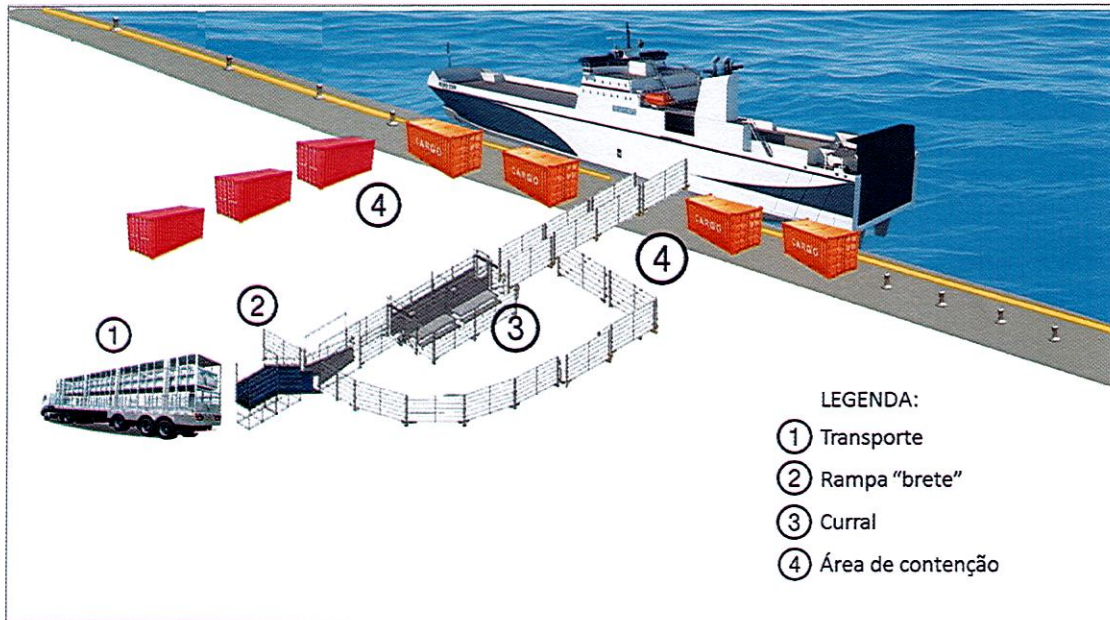


IMAGEM 02

A imagem apresentada ilustra um exemplo de estrutura de ancoragem independente conforme descrito no item 4.24.



Clayton

[Assinaturas manuscritas]